

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



JUSTIFICATIVA – COMPROVAÇÃO DE NATUREZA SINGULAR

O objeto do contrato a ser celebrado engloba a **“Contratação de serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica, dentro da área específica da administração pública, a serem prestado ao Município de Paragominas – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.”**

No tocante à singularidade do objeto, observa-se que o serviço requerido pela Administração possui características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

Portanto, os serviços a serem contratados são técnicos especializados, na forma do Art. 13, II e III, da Lei nº 8.666/93. De mais a mais ficou consignado nos autos do respectivo Processo de Inexigibilidade que a Empresa detém profissional técnico especializado, tendo sido comprometido executar diretamente os serviços propostos. Assim, sua experiência e organização, permitem concluir que dos seus estudos técnicos e efetiva orientação e execução se chegará à plena satisfação do objeto do contrato, o que evidencia, ainda, a singularidade do serviço a ser oferecido.

Explica, a propósito, Marçal Justen Filho que determinado serviço de advocacia caracteriza-se como singular, a inexigir certame licitatório, em virtude de relevância e peculiaridades próprias, que o diferenciam de outros. No que toca à especialização, consiste ela “na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante” (*Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 16ª ed., São Paulo, Ed. RT, 2014, pág. 502).

Assim, inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação, pois no caso em tela, esta administração necessita de serviços técnicos especializados, pois a atividade demanda em especial os serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica, dentro da área específica da administração pública, a serem prestados ao Município de Paragominas nas demandas da Sec. de Desenvolvimento Social.

No caso da contratação pretendida é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço torna-se individual e peculiar excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

Paragominas, 27 de junho de 2022.

Amanda Alves Oliveira Purger
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social


Leandro Leite Cassini
Superintendente Geral
Secretaria Mun. de Desenvolvimento Social
Prefeitura Mun. de Paragominas